



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 189
Disponibilização: 09/10/2019
Publicação: 09/10/2019

Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 24.347, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a desvinculação de receitas, com amparo no artigo 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica desvinculado do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA, no exercício de 2019, o correspondente a R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), nos termos da Emenda Constitucional Federal nº 93, de 8 de setembro de 2016, que desvincula de Órgãos, Fundos ou Despesas, até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O montante das receitas desvinculadas será classificado na fonte “0148”, como “Recursos de Desvinculação das Receitas-EC N. 93/2016”.

Art. 2º O valor desvinculado de que trata o artigo anterior, deverá ser transferido para conta específica do Tesouro Estadual, indicada pela Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, e a dotação orçamentária a ele correspondente será alocada na Unidade Orçamentária nº 110025-Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER.

Art. 3º Fica autorizada à Secretaria de Estado de Finanças a promover, junto à instituição financeira, a referida transferência dos recursos em atendimento ao presente Decreto.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, adotarão os procedimentos orçamentários e financeiros necessários, bem como orientarão os Órgãos e as Entidades da Administração Direta e Indireta e os Fundos, no cumprimento da Emenda Constitucional Federal nº 93, de 2016.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva, Secretário(a)**, em 08/10/2019, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL, Secretário(a)**, em 08/10/2019, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 09/10/2019, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8178719** e o código CRC **CB1FDD60**.